

Anexo I – Partilha do Simples Nacional – Comércio
Efeitos a partir de 01/01/2015

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Média Mensal	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	ICMS Rio de Janeiro		Nova Alíquota Simples RJ
									Alíquota	Redução	
Até 180.000,00	15.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,70%	44,00%	3,45%
De 180.000,01 a 360.000,00	30.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,78%	58,06%	4,39%
De 360.000,01 a 540.000,00	45.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,99%	57,51%	5,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	60.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	1,50%	41,41%	6,48%
De 720.000,01 a 900.000,00	75.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	2,50%	3,10%	7,52%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	90.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	2,65%	6,03%	8,11%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	105.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	2,75%	3,17%	8,27%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	120.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	2,80%	2,44%	8,38%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	135.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	2,95%	3,91%	8,91%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	150.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%	3,05%	1,61%	9,07%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	165.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	3,21%	5,03%	9,78%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	180.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	3,30%	3,23%	9,93%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	195.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	3,40%	1,45%	10,08%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	210.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	3,48%	0,00%	10,23%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	225.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	3,51%	0,00%	10,32%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	240.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	3,63%	4,97%	11,04%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	255.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	3,75%	2,60%	11,22%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	270.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	3,83%	1,29%	11,37%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	285.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	3,91%	0,00%	11,51%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	300.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	3,95%	0,00%	11,61%

Anexo II – Partilha do Simples Nacional – Indústria
Efeitos a partir de 01/01/2015

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Média Mensal	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ICMS	IPI	ICMS Rio de Janeiro		Nova Alíquota Simples RJ
										Alíquota	Redução	
Até 180.000,00	15.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%	0,70%	44,00%	3,95%
De 180.000,01 a 360.000,00	30.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%	0,78%	58,06%	4,89%
De 360.000,01 a 540.000,00	45.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%	0,99%	57,51%	6,00%
De 540.000,01 a 720.000,00	60.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%	1,50%	41,41%	6,98%
De 720.000,01 a 900.000,00	75.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%	2,50%	3,10%	8,02%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	90.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%	2,65%	6,03%	8,61%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	105.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%	2,75%	3,17%	8,77%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	120.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%	2,80%	2,44%	8,88%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	135.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%	2,95%	3,91%	9,41%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	150.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%	3,05%	1,61%	9,57%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	165.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%	3,21%	5,03%	10,28%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	180.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%	3,30%	3,23%	10,43%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	195.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%	3,40%	1,45%	10,58%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	210.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%	3,48%	0,00%	10,73%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	225.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%	3,51%	0,00%	10,82%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	240.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%	3,63%	4,97%	11,54%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	255.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%	3,75%	2,60%	11,72%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	270.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%	3,83%	1,29%	11,87%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	285.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%	3,91%	0,00%	12,01%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	300.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%	3,95%	0,00%	12,11%

Anexo III – Partilha do Simples Nacional – Serviços
Efeitos a partir de 01/01/2015

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Média Mensal	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	CPP	ISS
Até 180.000,00	15.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	30.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	45.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	60.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	75.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	90.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	105.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	120.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	135.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	150.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	165.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	180.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	195.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	210.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	225.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	240.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	255.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	270.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	285.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	300.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Anexo 3 - Serviços e Locação de Bens Móveis	Locação de Bens Móveis
	§ 3º a) creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do §5o.-D;
	b) agência terceirizada de correios;
	c) agência de viagem e turismo;
	d) centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;
	e) agência lotérica;
	f) serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;
	g) transporte municipal de passageiros;
	h) escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos § 6º;
	r) produção cultural e artística;
	s) produção cinematográfica e de artes cênicas;
	Prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais de cargas e comunicação;
	Fisioterapia e Corretagem de Seguros, incluso pela Lei Complementar 147/2014.
§ 4º Também poderá optar pelo Simples Nacional a ME ou EPP que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007).	

Anexo IV – Partilha do Simples Nacional – Serviços
Efeitos a partir de 01/01/2015

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Média Mensal	Alíquota	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/Pasep	ISS
Até 180.000,00	15.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	30.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	45.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	60.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	75.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	90.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	105.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	120.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	135.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	150.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	165.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	180.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	195.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	210.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	225.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	240.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	255.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	270.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	285.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	300.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Anexo 4 - Serviços

i) construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

j) serviço de vigilância, limpeza ou conservação;

Serviços Advocatícios, introduzido pela Lei Complementar 147/2014.

Anexo V – Partilha do Simples Nacional – Serviços
Efeitos a partir de 01/01/2015

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Média Mensal	(r) < 0,10	0,10 ≤ (r) < 0,15	0,15 ≤ (r) < 0,20	0,20 ≤ (r) < 0,25	0,25 ≤ (r) < 0,30	0,30 ≤ (r) < 0,35	0,35 ≤ (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40	ISS Anexo IV	Alíquota Total
Até 180.000,00	15.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%	2,00%	19,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	30.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%	2,79%	20,31%
De 360.000,01 a 540.000,00	45.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%	3,50%	21,05%
De 540.000,01 a 720.000,00	60.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%	3,84%	21,79%
De 720.000,01 a 900.000,00	75.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%	3,87%	22,02%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	90.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%	4,23%	22,68%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	105.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%	4,26%	22,81%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	120.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%	4,31%	22,93%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	135.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%	4,61%	23,33%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	150.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%	4,65%	23,51%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	165.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%	5,00%	23,96%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	180.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%	5,00%	24,06%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	195.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%	5,00%	24,26%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	210.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%	5,00%	24,56%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	225.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%	5,00%	25,70%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	240.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%	5,00%	26,20%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	255.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%	5,00%	26,70%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	270.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%	5,00%	27,20%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	285.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%	5,00%	27,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	300.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%	5,00%	27,90%

Artigo 18 §5o.D Lei 123/2006 Anexo 5 Serviços (com fator r)	I) cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
	II) academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
	III) academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
	IV) elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
	V) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
	VI) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
	IX) empresas montadoras de estandes para feiras;
	XII) laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;
	XIII) serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;
	XIV) serviços de prótese em geral.

Art. 8º Na hipótese de a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional obter receitas previstas nas alíneas 'b' dos incisos XIV a XVI do art. 3º, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, deverá ser apurada a relação entre a folha de

Folha de salários, nos 12 meses anteriores ao período de apuração

r = -----

Receita bruta total acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração

§ 1º Para efeito do disposto no caput, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º:

a) deverão ser considerados os salários informados na forma prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

b) consideram-se salários o valor da base de cálculo da contribuição prevista nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, agregando-se o valor do décimo-terceiro salário na competência da incidência da referida contribuição, na forma do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei nº 8.620, de 5 de janeiro de 1993.

§ 3º Na hipótese de a ME ou a EPP ter menos de 13 (treze) meses de atividade, adotar-se-ão, para a determinação da folha de salários anualizada, incluídos encargos, os mesmos critérios para a determinação da receita bruta total acumulada, estabelecidos no art. 5º, no que couber.

§ 4º Aplicar-se-ão as alíquotas previstas no Anexo V, observado o disposto no art. 5º, da seguinte forma:

I - receitas da alínea 'b' do inciso XIV do art. 3º: alíquotas do Anexo V, adicionando-se os percentuais do ISS previstos no Anexo IV;

II - receitas da alínea 'b' do inciso XV do art. 3º: alíquotas do Anexo V, adicionando-se os percentuais do ISS previstos no Anexo IV;

III - receitas da alínea 'b' do inciso XVI do art. 3º: alíquotas do Anexo V, sem a adição dos percentuais relativos ao ISS.

Anexo VI – Partilha do Simples Nacional – Serviços
Efeitos a partir de 01/01/2015

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Média Mensal	Alíquota	IRPJ, CSLL, Cofins, PIS e CPP	ISS
Até 180.000,00	15.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	30.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	45.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	60.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	75.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	90.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	105.000,00	20,34%	16,08%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	120.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	135.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	150.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	165.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	180.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	195.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	210.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	225.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	240.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	255.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	270.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	285.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	300.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

Anexo 6	I) Medicina, inclusive laboratorial e enfermagem;
	II) Medicina veterinária;
	III) Odontologia;
	IV) Psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia e clínicas de nutrição, de vacinação e bancos de leite;
	VII) Serviços de comissária, de despachantes, de tradução e de interpretação;
	VIII) Arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, design, desenho e agronomia;
	X) Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros;
	XI) Perícia, leilão e avaliação;
	XII) Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração;
	XIII) Jornalismo e publicidade;
	XIV) Agenciamento, exceto de mão-de-obra;
	XV) Transporte fluvial de passageiros e cargas;
	XVI) Outras atividades do setor de serviços, que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividades intelectual, de natureza técnica, científica desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não.